

pectivo projecto, é de 15 dias, com início a contar da data da publicação deste aviso, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontrará exposto. Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

18 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António Silva Brum*.

2611093121

#### Aviso n.º 6505/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 18 de Fevereiro de 2008, foi autorizado a celebração do contrato administrativo de provimento para um lugar de estagiário da categoria de técnico superior de 2.ª classe, grupo de pessoal técnico superior, área funcional de arquitectura, com o seguinte candidato: Paulo André da Luz Franco (Isento de visto do Tribunal de Contas).

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611093424

#### Aviso n.º 6506/2008

##### Licenciamento de operação de loteamento

José António Silva Brum, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, aplicável por força do artigo 152.º do mesmo diploma legal adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, é aberto um período de discussão pública sobre a 1.ª Alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 12/2006, que o município Pedro Miguel Alves da Silva, pretende levar a efeito na Avenida da Paz, lote 2, Freguesia de Pico da Pedra, do Concelho de Ribeira Grande, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. O respectivo projecto, estará exposto na Divisão de Obras e Urbanismo, desta Autarquia. O período de discussão pública e de exposição do respectivo projecto, é de 15 dias, com início a contar da data da publicação deste aviso, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontrará exposto. Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

22 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente, *José António Silva Brum*.

2611093179

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

#### Aviso n.º 6507/2008

##### Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de dois lugares de Operários Principais (Pintores)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 6 do corrente mês, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei, na sequência de concurso, os candidatos Carlos Alberto Veiga Picanço e Eduardo Manuel da Silveira de Sousa, operários principais — pintores, escalão 1, índice 204.

Os candidatos deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

2611093245

#### Aviso n.º 6508/2008

##### Lista de antiguidade

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2007, e organizada nos termos do artigo 93º do referido diploma legal,

se encontra afixada no edifício dos Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa. Nos termos do n.º 1 do artigo 96º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

2611093241

#### Aviso n.º 6509/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Fevereiro do corrente ano, exarado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi exonerado, a seu pedido, o telefonista Sr. Pedro Miguel Picanço Modesto, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2007.

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

2611093240

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Regulamento n.º 112/2008

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redacção actual, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira em sua reunião ordinária de 15 de Fevereiro do ano em curso sob proposta da Câmara Municipal cuja deliberação foi tomada em reunião extraordinária de 11 de Fevereiro do mesmo ano, deliberou, submeter a apreciação pública o projecto do “Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação”, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

A apreciação pública consiste na exposição pública e consulta do referido documento, bem como na entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas no Departamento Jurídico e Administrativo desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

#### Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

##### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas ao regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação bem como ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual vigora desde 9 de Junho de 2004. A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, impõe que se proceda à adaptação das normas constantes do RMUE.

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais. Mais do que uma obrigação legal, a cobrança de taxas surge como uma necessidade tendo em vista uma melhoria na prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos municípios, nomeadamente ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, investimentos esses que implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia. Apesar do RJUE já impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas